

## ACÓRDÃO

TC-021082.989.25-2

**Representante:** Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

**Responsável(is):** Lorena Rodrigues de Oliveira (Prefeita), Eduardo dos Reis Marcelino Neto e Felipe Antonioli (Secretários Municipais).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no âmbito da prorrogação do Contrato Emergencial nº 49/2025, mediante Termo Aditivo nº 1, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e a empresa J.J. Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda., com vistas ao fornecimento de hortifrutigranjeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino.

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL. FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS ÀS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS. ALEGAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EMERGENCIAL QUANDO JÁ CONCLUÍDO O PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DO MESMO OBJETO. CIRCUNSTÂNCIA NÃO CONFIRMADA. IMPROCEDÊNCIA.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de julho de 2026, pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, ausentes indícios de burla ao dever de licitar, de prorrogação indevida de contratação emergencial ou de violação aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento, decidiu pela **improcedência** da representação.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas  
Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista,  
independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2026.

**Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator**